CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 12 / 00

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 10 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 117/85

ASSUNTO Dispõe sobre o sistema de Exame de Seleção obrigatório nas Escolas de 2º Grau do Município e adota outras providências.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6057 DE 31 / 12 / 1985 - promulgada

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

(arquivado sem publicação)

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6057 DE 30 DE Dezembro DE 1985

Dispõe sobre o sistema de exame de seleção obrigatório nas Escolas de 2º Grau do Municiípio e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de exame de seleção obrigatório nas Escolas de 2º Grau do Município para o preenchimento de vagas pré-fixadas.

§ 1º - Excluem-se dessa obrigatoriedade os alunos concludentes do 1º Grau das Escolas do Município que tenham obtido média igual ou superior a 06 (seis) nas disciplinas de português e matemática, respectivamente.

§ 2º - Serão submetidos ao sistema de exame obrigatório,os alunos concludentes do 1º Grau, procedentes das escolas da rede estadual e de estabelecimentos particulares, bem como, os alunos das escolas municipais que não preencherem os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - O sistema de exame obrigatório será implantado, de imediato, no Colégio Municipal Filgueiras Lima, não ficando isento do que preconiza o presente diploma legal, outros estabelecimentos que venham ser criados a nível de 2º Grau.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação do Município estabelecer normas para a realização dos respectivos exames.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será cobrada taxa de inscrição dos candidatos que venham a se submeter aos exames.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Dezembro DE 1985.

Djalma Eufrásio Rodrigues - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de ... Em 22/11/... Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO Em 22/11/... Presidente

Aguarde-se Requerimento de urgência. 22/11/85

PROJETO DE LEI Nº 117 Aprovado em 2a. discussão Em 21/11/1985

Dispõe sobre o sistema de exame de seleção obrigatório nas Escolas de 2º Grau do Município e adota outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 21/11/1985 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o sistema de exame de seleção obrigatório nas Escolas de 2º Grau do Município para o preenchimento de vagas pré-fixadas.

§. 1º - Excluem-se dessa obrigatoriedade os alunos concludentes do 1º grau das escolas do Município que tenham obtido média igual ou superior a 06(seis) nas disciplinas de português e matemática, respectivamente.

§. 2º - Serão submetidos ao sistema de exame obrigatório, os alunos concludentes do 1º grau, procedentes das escolas da rede estadual e de estabelecimentos particulares, bem com, os alunos das escolas municipais que não preencherem os requesitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - O sistema de exame obrigatório, será implantado, de imediato, no Colégio Municipal Filgueiras Lima, não ficando isento do que preconiza o presente diploma legal, outros estabelecimentos que venham ser criados a nível de 2º grau.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação do Município estabelecer normas para a realização dos respectivos exames.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será cobrada taxa de inscrição dos candidatos que venham submeter aos exames.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA? EM 22 de OUTUBRO DE 1.985.

Samuel Braga

Vereador - Samuel Braga.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A PROPOSITURA É BASTANTE OPORTUNA E JUSTA EM SEUS PRINCÍPIOS, HAJA VISTA QUE AS MATRÍCULAS NO COLÉGIO MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA SÃO FEITAS MEDIANTE CRITÉRIOS NÃO MUITO CONDIZENTES COM O ESPIRÍTO DEMOCRÁTICO, POIS O MAIS IMPORTANTE É TER PADRINHO POLÍTICO.

O EXAME DE SELEÇÃO EVITARIA OS APADRINHAMENTOS OFERECENDO OPORTUNIDADE A EX-ALUNOS DE QUALQUER COLÉGIO PÚBLICO E NÃO SOMENTE AOS DO MUNICÍPIO.

ACREDITAMOS, QUE "VAGAS POLÍTICAS" DEVEM DESAPARECER E OS NOVOS CRITÉRIOS SEJAM OBSERVADOS, UMA VEZ QUE O CONCURSO, O EXAME DE SELEÇÃO, (SEM APADRINHAMENTOS) SÃO PRÁTICAS BASTANTES SALUTARES ALÉM DE SEREM MEDIDAS DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO.

PELO EXPOSTO, PELA OBJETIVIDADE DA MATERIA, ACREDITAMOS QUE A MESMA MERECERÁ A DEVIDA CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1.985

Samuel Braga

VEREADOR - SAMUEL BRAGA.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Promulgue-se
Fort. 31-12-85

Fortaleza, em 30 de dezembro de 1985

OFÍCIO Nº 0677

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
A Secção das Comissões
Em 02/janeiro/1986
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1890
Data / 31.12.85

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., com o presente, o autógrafo de lei que: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE EXAME DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS DE 2º GRAU' DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma que indica.

No ensejo, renovo a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

DD. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/85.

APROVADO
EM 21/11/85
Presidente

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE EXAME DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS DE 2º GRAU DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O SISTEMA DE EXAME DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS DE 2º GRAU DO MUNICÍPIO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PRÉ-FIXADAS.

§ 1º - EXCLUEM-SE DESSA OBRIGATORIEDADE OS ALUNOS CONCLUDENTES DO 1º GRAU DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE TENHAM OBTIDO MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) NAS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, RESPECTIVAMENTE.

§ 2º - SERÃO SUBMETIDOS AO SISTEMA DE EXAME OBRIGATÓRIO, OS ALUNOS CONCLUDENTES DO 1º GRAU, PROCEDENTES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES, BEM COMO, OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE NÃO PREENCHEREM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ART. 2º - O SISTEMA DE EXAME OBRIGATÓRIO SERÁ IMPLANTADO, DE IMEDIATO, NO COLÉGIO MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA, NÃO FICANDO ISENTO DO QUE PRECONIZA O PRESENTE DIPLOMA LEGAL, OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE VENHAM SER CRIADOS A NÍVEL DE 2º GRAU.

ART. 3º - COMPETE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO ESTABELECER NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXAMES.

ART. 4º - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS QUE VENHAM SUBMETER AOS EXAMES.

CONT.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 11 DE 1985.

PRESIDENTE

EDUCAÇÃO
1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1149 /85

Fortaleza, 22 de novembro de 1985

Procuradoria Geral do Município
Protocolo Nº 2654
Data 25 / 11 / 85
Protocolista

Senhor Prefeito:

Em conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que " dispõe sobre o sistema de exame de seleção obrigatório nas Escolas de 2º Grau do Município e adota outras Providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Bezerra Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Dr. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ

GABINETE DO PREFEITO
Nº de ordem 3177
Em 22 de novembro de 1985
Francisco Bezerra Alves
Maria do Socorro Pinto
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais